

INTERESSADO: SENAC – CENTRO DE TECNOLOGIA DO VAREJO – CTV
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM LOGÍSTICA
RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
PROCESSO Nº 150/2007 *Publicado no DOE de 19/07/2008 pela Portaria SECTMA nº 129/2008, de 18/07/2008*
PARECER CEE/PE Nº 47/2008-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 27/05/2008**

I – RELATÓRIO:

A Diretora Regional, em exercício, do SENAC, solicita credenciamento da Instituição e autorização para funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Logística, a ser oferecido pelo CTV – Centro de Tecnologia do Varejo, situado na Avenida Visconde de Albuquerque, nº 280, Madalena – Recife/PE.

Instrui o Processo a seguinte documentação:

- Ofícios nºs 000458/2007 e 122/2008, da Diretora Regional, em exercício, do SENAC, dirigido ao Presidente do CEE/PE
- Portaria nº 065/2007 do SENAC
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais da Prefeitura do Recife
- Cópia da Ata da Reunião Extraordinária da Fecomércio/PE, de 29/11/2003
- Cópias de Certificados e Diplomas dos Docentes e Técnicos
- Cópia do Regulamento do SENAC, Decreto nº 61.843/1967 e Decreto – Leis nº 8.621/1946 e nº 8.622/1946
- Cópia do Certificado e Diploma do Curso de Logística
- Qualificação da Unidade Escolar
- Plano de Curso
- Declaração das Condições de Acessibilidade das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais
- Ofício da SECTMA nº 24/2008-LAB-CUR, com relatório da Comissão de Especialistas
- Plantas de Instalações físicas da Instituição Escolar
- Termo de Compromisso.

II – ANÁLISE:

O processo foi distribuído a esta relatoria em 06/11/2007, que na mesma data solicitou ao Presidente do CEE/PE nomeação de Comissão de Especialistas, para elaboração de relatório de avaliação das Condições de Oferta do Curso solicitado. Em 08/04/2008, o processo voltou ao relator com o relatório produzido pela comissão formada por Magda Maria Gomes de Paula Leal – Coordenadora; Leonildo Carvalho Bezerra – Especialista Docente, e Joel Cavalcanti Costa – Representante do Conselho Regional de Administração.

A comissão verificou que as instalações físicas são apropriadas e adequadas para o curso que se está propondo. Em relação à justificativa, há coerência, posto que o Estado de Pernambuco tem localização privilegiada, face aos Estados do Nordeste e do Norte do País, como se pode facilmente

avaliar pela implantação de indústrias de médio e grande porte no Estado, em especial no Pólo Industrial de Suape, assim como nos Pólos Digitais que compõem o CESAR.

A Demanda por Técnicos de Nível Médio e Logística que há, é uma realidade atualmente e se tornará futuramente intensiva, devido aos projetos de novos investimentos industriais como centrais de Distribuição de Produtos e Serviços, para todo o Norte e Nordeste, face à Localização e à qualidade das instalações do Porto de Suape e da rede de transportes rodoviários e ferroviários em construção em Pernambuco, integrando o Estado com todos os Estados do Norte, Nordeste e Centro-Sul do Brasil.

O SENAC, sendo um órgão que tem como objetivo e uma das principais missões, preparar e desenvolver pessoas e organizações e, compromisso com a Educação Profissional Técnica, procurou dentro das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica, estabelecer um Curso Técnico de Nível Médio em Logística, que pretende formar e qualificar profissionais com competências e habilidades, com um perfil de conclusão de alta qualidade, para o desempenho de suas atividades futuras, exigidas pelo mundo do trabalho, decorrentes das atuais formas de organização e gestão.

Para ingressar no Curso, os candidatos devem ter concluído o ensino médio, ou estar cursando a 2ª série do ensino médio, e ter a idade mínima de dezesseis (16) anos. A critério da unidade escolar, poderá haver processo seletivo, quando a demanda assim justificar, podendo ser incluída avaliação de conhecimentos e habilidades específicas.

Público Alvo: Todas as pessoas interessadas na área, que atendam aos pré-requisitos de acesso ao curso, poderão se candidatar. O curso funcionará nos turnos da manhã, da tarde e da noite, nos horários das 08h00 às 12h00, das 13h00 às 17h00 e das 18h00 às 22h00, oferecendo trinta e cinco (35) vagas por turma.

Perfil profissional de conclusão dos egressos da Qualificação Técnica de Nível Médio de Assistente em Logística apresenta habilidades de comunicação, gestão e de trabalho em equipe, devendo apoiar a coordenação dos processos de armazenagem e distribuição, obedecer a sistemas de qualidade: planeja, estrutura e controla armazenagem e distribuição interna. Além disso, controla matérias primas e insumos; conhecer os requisitos para a manutenção de máquinas e equipamentos, assim como práticas de controle de transporte, coordenação e programação de embarques transbordos e desembarque de cargas.

O Técnico de Nível Médio em Logística terá competências para planejar, gerenciar e operar instalações da cadeia logística interna das organizações, contribuindo para eficiência de suprimentos da organização, apresentando habilidades de comunicação, de gestão, de planejamento e administração do ambiente de trabalho, liderando as equipes componentes da organização, supervisionando embarque, desembarque e transbordo de cargas, assim como armazenamento, obedecendo a sistemas de qualidade; pesquisar preços de serviços de transporte e afins, entender e operar sistemas de composição de custos logísticos e conhecer e aplicar as regras da legislação específica para cada tipo de cargas.

MATRIZ CURRICULAR

Curso Técnico de Nível Médio em Logística

MÓDULO I - NÚCLEO BÁSICO DA ÁREA	UNIDADE TEMÁTICA	CARGA HORÁRIA
	Ética, Trabalho, Meio Ambiente e Cidadania	30
	Conhecimento de Sustentação:	130
	Informática Básica (40)	
	Português (30)	
	Matemática (30)	
	Estatística Básica (30)	
	Introdução à Administração	60
	Introdução ao Controle Financeiro	30
	Seminário I	10
Subtotal		260

MÓDULO II – ASSISTENTE EM LOGÍSTICA	UNIDADE TEMÁTICA	CARGA HORÁRIA
	Introdução à Cadeia de Suprimento e Fornecimento	60
	Recebimento e Expedição de Cargas	30
	Planejamento, Controle, Inventário e Avaliação de Estoques	60
	Boas Práticas na Operação Logística	60
	Seminário II	10
	Subtotal	220
	Estágio Supervisionado	100

MÓDULO III – TÉCNICO EM LOGÍSTICA	UNIDADE TEMÁTICA	CARGA HORÁRIA
	Operação de Cargas, Veículos e Equipamentos de Movimentação	60
	Planejamento Físico do Depósito e Armazenagem	30
	Embalagens	30
	Logística Aplicada	30
	Gestão Ambiental e de Segurança Logística	60
	Gestão de Informação Logística	30
	Inglês Instrumental	70
	Seminário III	10
	Subtotal	320
	Estágio Supervisionado	100

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO – 1000 horas

O Curso está organizado em três (03) Módulos seqüenciais, na área de gestão, com as cargas horárias. Módulo I – 260 horas; Módulo II – 220 horas, e Módulo III – 320 horas, mais 100 de estágio supervisionado, num total de 1000 horas, sendo integralizado em doze (12) meses.

O estágio supervisionado é realizado na própria instituição, ou em empresa parceira, devidamente conveniada, sendo realizado nos módulos II e III, sob supervisão de um professor especialmente designado para esse fim. Haverá seminários em cada um dos módulos, constando de palestras, aulas extras e visitas técnicas.

III – VOTO:

Perante o exposto e analisado, somo de parecer e voto favoráveis ao Credenciamento do Centro de Tecnologia do Varejo – CTV, do SENAC, localizado na Avenida Visconde de Albuquerque, nº280, Madalena, Recife/PE, pelo prazo de cinco (05) anos, e Autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Logística, com Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Assistente em Logística, por um período de quatro (04) anos, a partir da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2008.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente
 JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA – Relator
 CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
 EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
 JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
 MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 13 de novembro de 2007.

FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES
Presidente em exercício